



03
12

Carlos Alberto Pedrotti de Andrade
Mônica C. Passos Pedrotti de Andrade
José Augusto Merenciano
Bruno Garcia Martins
Advogados

presente, vem respeitosamente à presença de V. Exa., para propor, como de fato proposta tem, (docs. ns. 01/04), vem respeitosamente à presença de V. Exa., nos termos do artigo 47 e seguintes da Lei n. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, propor, como de fato proposta tem, esta **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelas razões de fato e de direito que passa a expor para ao final **REQUERER** o que segue.

DA EMPRESA COMERCIAL.

A requerente tem personalidade jurídica desde 23 de outubro de 1968, conforme registro JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE n. 35201017040 sua constituição. (doc. n. 02).

Consta no instrumento constitutivo da requerente é na exploração da indústria e comércio de aguardente de cana e olaria de tijolos. (doc. n. 02)

No decorrer dos anos, seu contrato social sofre algumas alterações e pode-se aferir na 19ª alteração contratual devidamente registrado na JUCESP, que o quadro societário é composto pelos que outorgam o instrumento de procuração. (doc. n. 2).

Assim, a requerente se apresenta com capital social no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), divididos em cotas, de forma que o sócio FERNANDO SILVEIRA COBIANCHI, se apresenta com 199.968,00 (cento e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais); APARECIDO MORANTE, com R\$ 100.032,00 (cem mil e trinta e dois reais); SONIA MARIA SILVEIRA COBIANCHI, com R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); e EONILDA APARECIDA PEDROTTI COBIANCHI, com R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), divididos ao valor unitário de cada cota de R\$ 1,00 (um real). (doc. n. 2)

O objeto social da requerente é a fabricação de aguardente de cana e de álcool. (doc. n. 2)



Carlos Alberto Pedrotti de Andrade
Mônica C. Passos Pedrotti de Andrade
José Augusto Merenciado
Bruno Garcia Martins
Advogados

04
r

DO IMPEDIMENTO FUNCIONAL. DO DIRECIONAMENTO.

Da exposição do quadro societário, tem a empresa como sócia a sra. LEONILDA APARECIDA PEDROTTI COBIANCHI, que é genitora da Escrevente Técnico Judiciário, a sra. SANDRA ROSA COBIANCHI LEANDRO, a qual está lotada no Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca.

Assim, com a devida e necessária vênua, de plano se requer o direcionamento dos autos à 1ª Vara da Comarca de Palmital, em face do impedimento funcional, da funcionária SANDRA ROSA COBIANCHI LEANDRO, caso a distribuição do feito seja à 2ª Vara Cível da Comarca de Palmital, como forma de evitar alegações, provocações ou até mesmo constrangimentos que possa ser causado à referida funcionária.

DOS FATOS.

Desde o início de suas atividades, a empresa se porta de maneira idônea, desenvolvendo suas atividades a cada vez mais crescer, aumentando ano a ano seu potencial, através de plano de trabalho, o que pode ser aferido nos livros e escrituração contábil, de conformidade com a legislação específica da Lei 11.101/2005.

Paulatinamente a requerente galgou prestígio na fabricação de aguardente, de modo que a indústria se modernizou e a capacidade de produção industrial aumentou, fazendo com que novos investimentos em equipamentos modernos fossem necessários para atendimento da atividade produtiva.

Com a crise no mercado da cachaça, tornou-se necessário de imediato a tomada de providências

3



05
R

Carlos Alberto Pedrotti de Andrade
Mônica C. Passos Pedrotti de Andrade
José Augusto Merenciano
Orlando Garcia Martins
Advogados

no sentido de se adequá-la ao mercado, especialmente o de álcool. Para tanto, a indústria passou por longas reformas, retardando o início da moagem da cana de açúcar, inobstante a requerente nos dias de hoje tenha potencial para moer em torno de 1.400 (mil e quatrocentas) toneladas de cana por dia.

Assim, a requerente se vê comprometida com a qualidade dos produtos que fabrica, no atendimento de seus clientes e fornecedores de cana de açúcar. De igual forma a requerente se vê envolvida na preservação do meio ambiente com responsabilidade, com a qualidade de seu quadro funcional, dando-lhe credibilidade junto a clientes e fornecedores, se destacando, no mercado de seu ramo de atuação.

A requerente tem seu parque industrial instalado na propriedade rural dos sócios, em uma área de 264,00 (duzentos e sessenta) hectares de terras, localizada na Água da Aldeia, neste município, área essa toda cultivada em cana de açúcar. Além da área própria e cultivada em cana de açúcar, a requerente conta ainda com outros 206 (duzentos e seis) hectares de terras cultivados arrendada de agricultores, cultivados em cana de açúcar, e por fim, 1.645 (um mil, seiscentos e quarenta e cinco) hectares de cana de fornecedores, o que lhe garante uma área cultivada de 2.115 (dois mil, cento e quinze) hectares de cana de açúcar.

Conta, ainda, com a disponibilidade e a oferta de cana de açúcar no mercado, o que lhe dá a perspectiva de adquirir mais 200 (duzentos) alqueires de cana de açúcar cultivados.

A requerente se apresenta como uma das maiores empregadoras do município, contando no período da safra, que se arrasta por mais de 08 (oito) meses, com aproximadamente 240 (duzentos e quarenta) empregados diretos e aproximadamente outros 120 (cento e vinte) empregos indiretos, no setor rural, industrial, comercial



Carlos Alberto Pedrotti de Andrade
Mônica C. Russos Pedrotti de Andrade
José Augusto Merciano
Bruno Garcia Martins
Advogados

06
2

e administrativo, tanto é que a requerente garante o salário de seus empregados rigorosamente em dias.

No último exercício a requerente teve o faturamento anual de cerca de R\$ 6.300.000,00 (seis milhões, trezentos mil reais), sendo esperado um acréscimo de 15% (quinze por cento).

Tem-se, então, que a requerente atende aos requisitos elencados no artigo 48, da Lei 11.101/05, vez que exerce regularmente suas atividades a muito mais de 02 (dois) anos, já que sua constituição se deu no ano de 1968; já mais foi falida ou se beneficiou da recuperação judicial, seus sócios ou administradores jamais foram condenados por crime referido no inciso IV, do artigo 49 da referida lei.

Assim, a requerente **FÁBRICA DE AGUARDENTE E TIJOLOS SANTA LUZIA LTDA.**, preenche os requisitos exigidos pela Lei de Recuperação Judicial.

DA CRISE FINANCEIRA. SUAS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS.

O setor sulco-alcooleiro passou e passa por reiterados períodos de sazonalidade o que se dá em razão do excesso de produção, o que acarreta reduções no preço do litro produzido, tornando-se em tais momentos a atividade deficitária, de forma a comprometer os investimentos na indústria e no setor de aproveitamento na melhoria de produção.

A sustentação ganha relevo e necessariamente somos obrigados a trazer ao contexto a realidade e para tanto vamos limitar a exposição na última década. Vejamos.

5



Carlos Alberto Pedrossi de Andrade
Mônica C. Puzos Pedrossi de Andrade
José Augusto Merenciano
Bruno Garcia Martins
Advogados

07
2

Na safra agrícola de 1997, tínhamos um excesso de produtos no mercado, fazendo com que o litro de aguardente fosse comercializado pela medíocre importância de R\$ 0,08 (oito centavos) o litro, quando se tinha o custo da produção da ordem de R\$ 0,18 (dezoito centavos) o litro, fazendo com que a requerente arcasse com um prejuízo de R\$ 0,10 (dez centavos) por litro produzido.

Uma década depois, o mercado volta a ser sacudido pelo excesso de produção, onde o litro de aguardente era vendido a R\$ 0,64 (sessenta e quatro centavos), de inopino despencou para R\$ 0,32 (trinta e dois centavos) o litro, restando agora o amargo sabor do prejuízo de R\$ 0,32 (trinta e dois centavos) por litro produzido.

A queda do preço no mercado, simplesmente abocanhou a fatia maior da distribuição dos lucros aos que militam no mercado, restando à requerente a certeza de que não gozava e nem tinha disponibilizado caixa para suportar os prejuízos, que aliados aos investimentos na modernização do parque industrial, com o objetivo de aumentar sua capacidade produtiva.

Com a queda do preço, a requerente se viu obrigada a utilizar todos os meios necessários a solucionar o entrave financeiro e tentar manter em dia suas obrigações, de forma a produzir com regularidade.

A crise pela qual atravessa, acrescido a falta de planejamento e de visualizar os prejuízos que se aproximam de R\$ 9.000.0000,00 (nove milhões de reais), fez com que o planejamento inicial fosse ruído e com os vencimentos das obrigações assumidas na entre-safra, vive a requerente momentos que denotam a necessidade de se valer da recuperação judicial.

De outro lado, a requerente na ampliação de seu parque industrial, passou a produzir



*Carlos Alberto Pedrotti de Andrade
Mônica C. Passos Pedrotti de Andrade
José Augusto Mermciado
Bruno Garcia Martins
Advogados*

08
R

álcool, já que se apresenta com a autorização governamental.

Observa-se no relatado ao longo da matéria, que a crise no setor é consequência da recessão, pela falta de planejamento dos órgãos governamentais no política da produção de combustíveis, fazendo com o reflexo da incosequência recaia sobre as pequenas empresas que acreditaram no projeto do Governo Federal.

A crise no setor se nota, ainda, nas dificuldades da comercialização do produto fabricado, com os altos custos da produção, com a dificuldade de linhas de crédito, fazendo com que a requerente tivesse a necessidade de utilizar seus recursos disponíveis na ampliação e adequação de sua destilaria para a fabricação de combustível. Se não bastasse, a elevada taxa de juros praticada no mercado, se encarregam de fechar o alto custo da produção, com prejuízos acentuados e concretos.

A recuperação judicial passou a fazer parte do plano de reestruturação da requerente, que desde os meados do ano, passou a diminuir custos, buscando soluções alternativas de maior rentabilidade e aumento da produção como forma de iniciar o processo de recuperação, já que a persistir a situação na forma como anteriormente vinha ocorrendo era aguardar a sua bancarrota.

Assim, a requerente para ganhar mercado e aumentar seus negócios optou pelos investimentos, com a aquisição de novos maquinários, aumentou sua área de plantio, investiu no sistema de qualidade e se viu obrigada a interromper o seu crescimento. Contudo, a crise econômica financeira teve início com o significativo crescimento da empresa que na oportunidade não havia sido previamente planejado e se viu em plena safra agrícola com o excesso de produção, causando prejuízos conformidade já exposto, fazendo com que seja altamente deficitária no momento.



09
2

Carlos Alberto Pedrotti de Andrade
Mônica C. Russos Pedrotti de Andrade
José Augusto Marcondado
Bruno Garcia Martins
Advogados

A solução é buscar a profissionalização administrativa na empresa, com a contratação de profissionais competentes para a retomada do seu crescimento de modo sustentável e planejado, reduzindo custos fixos, aumento de rentabilidade e competitividade no mercado.

DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Como demonstrado e provado pelos documentos em anexo, a requerente é uma empresa viável economicamente, com patrimônio considerável, seu negócio é promissor no mercado, é detentora de marca forte, se apresenta com credibilidade junto aos seus fornecedores de cana de açúcar, seus funcionários e seus clientes.

Sendo assim, a requerente para que seja permitido o realinhamento e a readequação de suas atividades sociais, comerciais e giro do negócio se lança ao desafio de se valer de um "favor legal" da legislação, com o ajuizamento da presente recuperação judicial, acreditando que este instituto jurídico, juntado na ética da solidariedade possa sanear a crise econômico-financeira pela qual atravessa, com a finalidade de preservar os negócios sociais e estimular a atividade empresarial, garantir a continuidade do emprego e fomentar o trabalho respeitando a dignidade da pessoa humana, assegurando a satisfação parcial e em diferentes condições, dos direitos e interesses de seus credores.

Atendendo ao que dispõe o inciso II do artigo 51 da Lei 11.101/05, segue em anexo as demonstrações contábeis dos últimos três exercícios sociais (doc. V); levantamento contábil levantado especialmente para instruir o presente pedido, contemplando balanço patrimonial, demonstração dos resultados acumulados, demonstração do resultado do último exercício social. Relatório gerencial de fluxo de caixa e projeção para os próximos 24 meses.

8



Carlos Alberto Pedrotti de Andrade
Mônica C. Casos Pedrotti de Andrade
José Augusto Merenciano
Bruno Garcia Martins
Advogados

10
R

Visando o atendimento ao que preconiza o inciso III do artigo 51 da Lei 11.101/05, segue em anexo a relação integral dos credores da requerente.

RELAÇÃO DE EMPREGADOS.

A requerente se encontra rigorosamente em dia com sua folha de pagamento, que conta com aproximadamente 240 (duzentos e quarenta) empregados, e requerente atenta aos termos do inciso IV, do artigo 51 da Lei 11.101/05, acostando ao pedido a relação nominal de seus empregados, discriminando suas respectivas funções e salários.

DAS CERTIDÕES.

Encontram-se em anexo todos os atos que comprovam a regularidade societária da requerente junto aos órgãos competentes, restando desta forma, atendida a exigência contida no inciso V do artigo 51 da Lei 11.101/05.

DOS BENS DOS SÓCIOS.

Acosta-se em anexo as declarações de imposto de renda dos sócios, a constar os bens, atendendo, assim, o disposto no inciso VI, do artigo 51 da Lei 11.101/05.

DAS CONTAS CORRENTES.

Em atendimento a exigência contido no inciso VII do artigo 51 da Lei 11.101/05, acosta-se os



Carlos Alberto Pedrotti de Andrade
Mônica C. Passos Pedrotti de Andrade
José Augusto Menezes
Bruno Garcia Martins
Advogados

11
R

extratos bancários de todas as contas correntes da requerente.

DAS CERTIDÕES.

No mesmo sentido, em anexo se encontram as certidões expedidas pelos Cartórios de Protesto do município de Palmital, onde a requerente se encontra instalada, nos termos do disposto no inciso VII do artigo 51 da Lei 11.101/05.

DAS AÇÕES JUDICIAIS.

Apresenta-se, ainda, as certidões de ações judiciais promovidas contra a requerente em atendimento ao disposto no inciso IX do artigo 51 da Lei 11.101/05.

DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.

Em atendimento ao artigo 53 da Lei 11.101/05, o plano de recuperação será apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da intimação da decisão que deferir o processamento do pedido de recuperação judicial.

A requerente se valerá do artigo 50 da Lei 11.101/05, para a implementação da recuperação judicial, de forma que os 16 incisos do artigo serão atentamente observados.

Assim, a requerente e seus sócios qualificados no preâmbulo, se apresentam com um passivo de R\$ 7.392.346,35 (sete milhões, trezentos e noventa e dois

0



12
r

Carlos Alberto Pedrotti de Andrade
Mônica C. Passos Pedrotti de Andrade
José Augusto Mernciado
Bruno Garcia Martins
Advogados

mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos), distribuídos da seguinte forma: a) FÁBRICA DE AGUARDENTE E TIJOLOS SANTA LUZIA LTDA., com o passivo de R\$ 6.093.201,56 (seis milhões, noventa e três mil, duzentos e um reais e cinquenta e seis centavos); b) FERNANDO SILVEIRA COBIANCHI, com passivo de responsabilidade da pessoa jurídica, no valor de R\$ 1.077.697,47 (um milhão, setenta e sete mil, seiscentos e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos); c) NARCISO COBIANCHI NETO E OTUROS, no valor de R\$ 100.245,31 (cem mil, duzentos e quarenta e cinco mil e trinta e um centavos); d) SONIA MARIA SILVEIRA COBIANCHI, com passivo de responsabilidade da pessoa jurídica, no valor de R\$ 121.202,01 (cento e vinte e um mil, duzentos e dois reais e um centavo), conforme relação em anexo, onde consta o nome, endereço, valor, número do título quirografário, vencimento, CPF/MF-CNPJ e endereço de cada credor.

DO ATIVO.

O ativo da empresa é hoje superior ao passivo, entre contas a receber, estoques, maquinários, veículos, etc., esclarecendo que os valores abaixo correspondem ao mercado.

Maquinários/veículos	R\$	1.500.000,00
Recebíveis	R\$	500.000,00
matéria prima (cana)	R\$	7.500.000,00
Estoques produtos acabados	R\$	500.000,00
Equipamentos/materiais reposição	R\$	500.000,00
Peças	R\$	50.000,00
Parque industrial	R\$	50.000.000,00
Fundo Comércio	R\$	20.000.000,00
Total	R\$	80.550.000,00
(oitenta milhões e quinhentos e cinquenta mil reais)		

Demonstra-se, assim, a situação financeira e econômica da empresa, a qual goza de

11



Carlos Alberto Pedrotti de Andrade
Mônica C. Passos Pedrotti de Andrade
José Augusto Mercuriade
Bruno Garcia Martins
Advogados

13
R

credibilidade e idoneidade, de modo a garantir o fiel cumprimento da recuperação da empresa.

DO DIREITO.

A Lei n. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, em seu artigo 47 estabeleceu:

"Art. 47 - A recuperação judicial tem por objetivo a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica."

Como se demonstrou, a requerente tinha déficit econômico e com a crise financeira motivada pela retração do mercado, sendo certo que com a aproximação do final do ano e final de safra, haverá o aquecimento do mercado, de modo que volte à normalidade, com as vendas no mesmo patamar dos anos anteriores e receio de não honrar com as obrigações, será superado para demonstrar e viabilizar a presente recuperação judicial.

Como se verá, a requerente está em situação econômica saudável e satisfatória, mas em situação financeira que poderá comprometê-la se de imediato não cumprir seus compromissos, de tal forma que, se todos os credores quiserem cobrá-la ao mesmo tempo, entrará em estado falimentar, por não ter momentaneamente o dinheiro disponível para atender os compromissos.

Obtido o prazo para liquidar seu passivo, a requerente honrará pontualmente as prestações a que se obrigou, mantendo a fonte produtora de empregos, de atendimento a sua selecionada clientela e de toda



14
R
Carlos Alberto Pedrotti de Andrade
Mônica C. Passos Pedrotti de Andrade
José Augusto Morenciado
Bruno Garcia Martins
Advogados

comunidade, já que se apresenta como das maiores fontes empregadoras do município de Palmital.

Evidentemente que a Recuperação Judicial atende aos interesses dos credores e da própria devedora. A falência, por seu turno, terá seus reflexos ruinosos e por seus efeitos profundos no meio social é uma alternativa terrível que se descarta, pois oferece ao julgador, de sentido implacável alimentado a própria crise social e econômica que se vive, com reais possibilidades de reverter à situação deficitária, não havendo por que se liquidar a empresa sem questionar sua viabilidade econômica e perspectiva social de sua preservação, como aqui se propõe.

Sabe-se que a falência de uma empresa, com compromissos mercantis é lesiva a toda comunidade de moradores e empregados, é solução drástica, com gravíssimas repercussões sociais, posto que, equivalendo à morte da devedora, no desemprego seus funcionários, impondo toda sorte de dificuldades de manutenção aos que deles dependem.

O eminente Juiz e tratadista Manoel Justino Bezerra Filho, em Lei de Falências comentada, pág. 327, leciona com propriedade.

"... No entanto, estando uma empresa em boa situação econômica, terá condições de pagar todos os seus credores e manter a empresa em perfeito funcionamento e em produção normal, se lhe for concedido um prazo para pagamento das dívidas. Por isso, requer o comerciante à concordata, que nada mais é do que um prazo que a lei lhe concede para pagamento dos credores quirografários. Concedido judicialmente tal prazo, terá assim o comerciante condições de regularizar sua vida financeira e pagar todos os credores, sem qualquer prejuízo. Ou seja, a concordata preventiva previne o comerciante contra a falência que, eventualmente poderia ser decretada se todos os credores o cobrassem ao mesmo tempo...."

3



15
R

Carlos Alberto Pedrotti de Andrade
Mônica C. Passos Pedrotti de Andrade
José Augusto Merenciado
Bruno Garcia Martins
Advogados

"Modernamente, em que se pese ressentir-se a falência de aspecto negativo (o falido é sempre visto com reservas), vai o instituto passando por grandes transformações, assumindo pouco a pouco um sentido marcadamente econômico social, em que se sobressai o interesse público que objetiva, antes de tudo, a sobrevivência da empresa, vista hoje como uma instituição social. Pode se dizer, sem receio de engano, estar a falência hoje destinada apenas a caso extremo em franca extinção, prevendo-se a sua substituição por instrumentos mais adequados à realidade social, o que poderá ocorrer até mesmo com o aperfeiçoamento da concordata preventiva. O que não se pode admitir é que interesses egoísticos de determinados credores se sobreponham aos interesses de toda uma coletividade, arruinando-se irremediavelmente organizações produtivas que conjugam não somente os interesses pessoais do empresário, mas, sobretudo o interesse social, representada na manutenção de empregos com sustento de dezenas, se não milhares, de trabalhadores e de suas respectivas famílias."

O saudoso Ministro Aliomar Baleiro, deixou expresso e marcado:

"Não há nenhum interesse social em multiplicar as falências, provocando depressões econômicas, recessões e desemprego, numa época em que todas as nações do mundo lutam precisamente para afastar esses males. Uma falência pode provocar em reflexo psicológico sobre a praça e todas as nações do mundo procuram evitar o colapso das empresas, que têm como consequência prática o desemprego em massa nas populações." (RE 60.499 RTJ. 40/703).

Os números expostos pela requerente de sua situação demonstram à saciedade, que diante do considerável ativo, conseguirá contornar a momentânea situação financeira, imprimindo em suas atividades um novo horizonte, novas práticas de comércio, busca de novas alternativas, eliminando custos intermediários e



16
2

Carlos Alberto Pedrotti de Andrade
Mônica C. Passos Pedrotti de Andrade
José Augusto Merenziado
Bruno Garcia Martins
Advogadas

conseqüentemente aumento em sua lucratividade, o que cobrirá no prazo assumido e assinalado na legislação o pagamento da obrigação.

DAS CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS.

A nova lei de falências e recuperação de empresas introduziu uma nova visão na sistemática judicial do trato da empresa em dificuldade, não mais de punição rigorosa do empresário, mas do esforço válido e necessário de tentar, por todos os meios, a recuperação das empresas, propiciando que continue a pagar impostos, a empregar gente, a movimentar riquezas e a ajudar no desenvolvimento do País.

A requerente não é aventureira, mas sim empresa séria, sólida, de economia familiar, que luta com denodo nestes tempos bicudos, de verdadeiro caos social, que reina no Brasil, com todas as suas nefastas conseqüências, das quais o Judiciário é o último bastião e depositário de anseios de melhoria e recuperação.

O espírito da nova lei deve começar a reinar desde logo, eis que seus objetivos foram traçados dentro do contexto de hoje, no qual se inclui a requerente e a visão mais progressista, mais acertada, mais lógica, de dar suporte à recuperação, de auxiliar na vida da empresa, deve prevalecer.

DOS REQUISITOS.

O artigo 48 da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, trouxe os requisitos indispensáveis ao pedido de recuperação, sendo que a requerente atende as exigências. Senão vejamos.

- a) **tem mais de dois anos;**
- b) **nunca foi, nem é falida;**

15



Carlos Alberto Pedrotti de Andrade
Mônica C. Passos Pedrotti de Andrade
José Augusto Merenciano
Bruno Garcia Martins
Advogados

17
r

- c) nunca usou do favor legal, nem da "concordata", nem da recuperação judicial;
- d) não há qualquer condenação contra os sócios.

DA PROPOSTA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

A requerente não quer tirar nenhum proveito ou vantagem de seus credores e por circunstâncias alheias à sua vontade e já expostas, precisa de prazo para pagar e continuar-se viva.

No primeiro momento, a requerente se acha capacitada a propor para os credores o pagamento parcelado **em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais**, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente e acrescidas dos juros legais, sendo a primeira parcela paga com a carência de 180 (cento e oitenta) dias, contados do deferimento da recuperação pretendida, nos termos do artigo 71, incisos I, II e III, da Lei 11.101/05.

Ainda, com a condicionante de que na assembléia de credores, o plano de recuperação, minucioso e detalhado, que será apresentado à Vossa Excelência, no prazo assinalado no parágrafo acima, demonstrando que a empresa terá condições de suportar a obrigação a que se propõe.

A par do plano de recuperação, a requerente em face de sua lucratividade nas vendas, poderá com o estancamento do pagamento dos juros abusivos cobrados pelas instituições financeiras, decorrentes de descontos das vendas efetuadas ou são acumulados em verdadeiro anatocismo de juros sobre juros, o que eleva a taxa aplicada.



Carlos Alberto Pedrotti de Andrade
Mônica C. Passos Pedrotti de Andrade
José Augusto Marenciado
Bruno Garcia Martins
Advogados

18
✓

DOS PEDIDOS.

Ante ao exposto e com fundamento nas disposições legais invocadas, respeitosamente REQUER a V. Exa., seja recebido o presente pedido de recuperação judicial da requerente, para o fim de ser processado e submetido todo seu débito a forma de pagamento proposto, ou seja, **em 48 (quarenta e oito) parcelas** e a carência de 180 (cento e oitenta) dias para o início do plano de recuperação e respectivos pagamentos.

Requer, ainda, seja deferido de plano o processamento deste pedido, seja:

a) suspensos contra a requerente as ações que possam ser propostas, nos termos da legislação;

b) seja nomeado o Administrador Judicial;

c) seja dado prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do plano especial de recuperação;

Requer, finalmente, que tenha este pedido de recuperação judicial a seqüência legal, definida na legislação e em face da necessidade da requerente se valer da presente ação, seja dispensada do recolhimento das custas processuais, permitindo suportá-las ao final do processamento da recuperação.

DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Se necessário, seja intimado o ilustre representante do Ministério Público a acompanhar a presente.



Carlos Alberto Pedrotti de Andrade
Mônica C. Passos Pedrotti de Andrade
José Augusto Merenciano
Bruno Garcia Martins
Advogados

19
2

DO VALOR DA CAUSA.

Dá-se à causa o valor de R\$ 100.000,00
(cem mil reais)

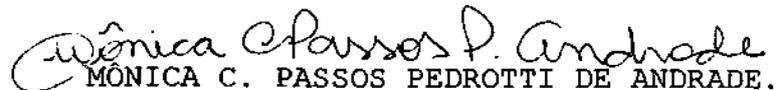
Termos em que,

D., R. e A com os documentos.

P. deferimento.

Palim., 03 set. 07.


CARLOS ALBERTO PEDROTTI DE ANDRADE.


MÔNICA C. PASSOS PEDROTTI DE ANDRADE.
ADVOGADOS.